Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

AREIAS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Areias, 19 de janeiro de 2024.

Ofício nº 08/2023 – GAB.
Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste ofício, encaminhar Projeto de Lei Municipal, sendo este intitulado que:

- **"ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** a ser apreciado e deliberado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Anexo a esta correspondência, segue os seguintes documentos relacionado ao projeto de Lei:

1. Projeto de Lei Municipal;
2. Mensagem do projeto de Lei, contendo as razões e fundamentos que embasam a sua necessidade;

No mais, requer-se a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a convocação de Sessões Extraordinárias se necessário, para que se possa aprovar o presente, eis a necessidade da Municipalidade.

Assim, sem mais, na expectativa de que nossa solicitação seja prontamente atendida, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Recebi em 19/01/2024 às 14:05 Ana Cardina e.s. Vieira

Ao Sr. Cesar Pedro da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°01/2024.

"ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1° A revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, será concedida no percentual de 4,62% (Quatro vírgula sessenta e dois por cento), no ano de 2024, aos servidores do Poder Executivo do Município de Areias/SP.

Art. 2°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2024.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Areias, 18 de janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:
Projeto de Lei do Executivo Municipal nº , de 18 de janeiro de 2024.
"ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL, ANUAL, DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE AREIAS/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JUSTIFICATIVA

Atendendo dispositivo constitucional e a legislação própria do Município, estamos remetendo para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei, que trata da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo do Município de Areias/SP.

Propõe o Executivo o percentual de 4,62% com base no índice acumulado do IPCA do período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023 com o intuito de manter o poder aquisitivo dos servidores e em consonância com o orçamento e equilíbrio de gastos dentro dos limites estabelecidos pela legislação para o ano de 2024.

Cabe ressaltar que previamente houve um contato com o Sindicato dos Servidores para a definição deste índice, bem como para reajuste do vale alimentação, sendo que para ambos os casos houve concordância da representação da categoria.

Salientamos que a presente revisão geral foi prevista na LDO e na Lei Orçamentária Anual para 2024. Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata, uma vez que a Revisão Geral Anual é medidade de extrema necessidade, para valorização do funcionalismo público municipal.

Areias, 18 de janeiro de 2024.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal